



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14751/12

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado (a): Maria do Socorro Farias Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01893/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Socorro Farias Santos.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 09.337-8.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 210/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 15 de maio de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 13 a 19 de maio de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 2.061,29.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 80/81), verificou a ausência da folha de cálculo dos proventos da aposentanda. Citado, o Gestor apresentou documentos, regularizando a pendência, conforme atestou o último relatório técnico (fl. 104).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14751/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14751/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO FARIAS SANTOS, matrícula 09.337-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 210/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 72 e 90).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de setembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB